**COM05 - 25/05/2017 – MODIFICA AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES DO COMUNICADO DIAT SAT 04, DE 09/05/2017, PARA PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À APURAÇÃO EM SEPARADO DO DÉBITO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO EM SUBSTITUIÇÃO AOS CRÉDITOS PELA ENTRADA.**

Foi encaminhado para publicação Portaria com modificações no layout e redação de dispositivos que foram implementadas pela Portaria SEF nº 070, de 2017, que alterou o Manual e layout da DIME, acrescentando novos itens no Quadro 09 e no Quadro 14.

As modificações descritas abaixo constam da Portaria SEF nº XX, de XX/XX/2017, que será publicada em breve:

**- inclusão no Quadro 09 do item 038:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | DÉBITO |
| **038** | **Segregação de outros créditos permitidos para compensar com o débito pela utilização do crédito presumido** |
| Preencher com o valor de outros créditos não vedados para compensação com o débito pela utilização de crédito presumido, tais como a apropriação de valores relacionados ao recebimento de mercadoria em devolução saída com utilização de crédito presumido em substituição aos créditos pela entrada. | |

**- inclusão no Quadro 14 do item 031:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | APURAÇÃO DO DÉBITO PELA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO |
| **031** | **Créditos Permitidos para Compensar com o Débito pela Utilização do Crédito Presumido** |
| Preencher com valor segregado da apuração do mês transportado do item 038 do quadro 09, referente aos valores de outros créditos não vedados para compensação com o débito pela utilização de crédito presumido incorridos no mês | |

**- acrescenta o seguinte item ao item 3.2.9.2:**

|  |
| --- |
| **g.1)** Ao valor do item 076 do Quadro 9 será adicionado, ainda: o montante do débito informado no item 010 do Quadro 13, quando no percentual do crédito presumido concedido incluir a parcela do diferencial de alíquota nas saídas interestaduais à consumidor final localizado em outra unidade da federação, devida ao Estado, e o montante do débito correspondente às saídas promovidas por estabelecimento comercial do mesmo titular situado neste Estado, pelo estabelecimento industrial conforme o disposto no inciso VI do § 10 do art. 21 do Anexo do RICMS-01/SC |

**- dá nova redação ao item 3.2.25.1:**

|  |
| --- |
| **a)** Item 010 - Valor da Base de Cálculo das Saídas com Crédito Presumido - preencher com o valor previsto na legislação como base de cálculo para aplicação do crédito presumido respectivo. Na hipótese do inciso VI do § 10 do art. 21 do Anexo do RICMS-01/SC, a base de cálculo informada pelo estabelecimento industrial deverá estar adicionada dos correspondentes valores das saídas de mercadorias promovidas pelo estabelecimento comercial do mesmo titular situado neste Estado |

**CRÍTICAS DO VALIDADOR ON-LINE DA DIME PARA OS NOVOS ITENS E OUTROS AJUSTES:**

**- Inclusão das validações:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Quadro** | **Registro** | **Item** | **Validação** |
| **03** | **30** | **038** | Valor deve ser igual ao informado no item 031 do Quadro 14 |
| **14** | **35** | **031** | Valor deve ser igual ao informado no item 038 do Quadro 09 |
| **14** | **35** | **040** | Valor deve ser igual diferença entre os item 020 ,030 e031 |

**- Foi desabilitada a seguinte validação do item 010 do Quadro 14:**

|  |  |
| --- | --- |
| **010** | Valor deve ser menor ou igual ao informado no item 060 do quadro 03 |

A publicação da Portaria SEF nº 0XX, de DD/05/17**, alterando disposições da** Portaria SEF nº 070, de 2017, implicam em modificações das Orientações descritas anteriormente no Comunicado DIAT SAT 04, de 09/05/17, conforme descrito abaixo:

**1 - Recebimento em devolução de mercadoria saída com utilização de crédito presumido em substituição aos créditos pela entrada:**

1.1. - no novo item **038 (Segregação de outros créditos permitidos para compensar com o débito pela utilização do crédito presumido) do Quadro 09** deverá informar o **VALOR DO CRÉDITO** resultante da diferença entre o do valor do ICMS destacado na Nota Fiscal da mercadoria recebida em devolução e o valor do estorno do crédito presumido que foi apropriado na saída da mesma mercadoria; (Manual da DIME - acrescido item 3.2.9.1, “g”)

1.2. o valor informado no item 038 será somado ao item 040 do Quadro 09;

1.2. deverá transportar o valor do item 038 do Quadro 09 para o novo item **031 (Créditos Permitidos para Compensar com o Débito pela Utilização do Crédito Presumido) do Quadro 14**.

**2 - Crédito informado no DCIP de Outros Créditos de Subtipo 54:**

2.1 - o valor da DCIP de Outros Créditos de Subtipo 54 deve ser **SOMADO** ao valor do crédito informado no novo item **038 (Segregação de outros créditos permitidos para compensar com o débito pela utilização do crédito presumido) do Quadro 09;** (Manual da DIME - acrescido item 3.2.9.1, “g”)

2.2 – **ATENÇÃO:** beneficiários do crédito presumido previsto no inciso IX do art. 21 do Anexo 2, não poderão incluir no item 038 do Quadro 09 os valores de ICMS referentes a devolução de insumos incluídos no DCIP subtipo 54. Foi acrescentado no DCIP de Outros Créditos o novo subtipo “70 - Crédito proporcional à mercadoria devolvida, quando o crédito pela entrada foi estornado conforme disposto no An. 2, art. 23, III”

**3 - Saldo Credor decorrente de mercadoria em estoque relativa aos pagamentos antecipados do ICMS (Código de Receita 1759) incidente na saída subsequente à importação, quando esta operação for beneficiada por crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas:**

3.1 - para a referência 04/2017 o Validador da DIME não permite que sejam informados valores no item 110 (Saldo Credor das Antecipações para o Mês Seguinte) do Quadro 14, relativa ao mês de março de 2017;

3.2 - deve ser considerado como **SALDO CREDOR DAS ANTECIPAÇÕES DO MÊS DE MARÇO DE 2017**, o valor do ICMS referente ao estoque das mercadorias importadas com pagamento antecipado (1759), desde que exista Saldo Credor para o Mês Seguinte no item 998 do Quadro 09 na referência 03/2017.

3.3 - na hipótese do item 3.2, caso o informante seja estabelecimento consolidador, para aferir a existência de Saldo Credor para o Mês Seguinte do próprio estabelecimento, deverá deduzir os valores informados no item 020 (Saldos devedores recebidos de estabelecimentos consolidados) e no item 060 (Saldos credores recebidos de estabelecimentos consolidados) do Quadro 09. Importante salientar que o débito pela utilização de crédito presumido deve ser apurado separadamente para cada estabelecimento.

3.4 - o valor do **SALDO CREDOR DAS ANTECIPAÇÕES DO MÊS DE MARÇO DE 2017** deve ser **SOMADO** ao valor do crédito informado no novo item **038 (Segregação de outros créditos permitidos para compensar com o débito pela utilização do crédito presumido) do Quadro 09.** (Manual da DIME - acrescido item 3.2.9.1, “g”)

**4 – Estorno de Débito informado em DCIP de subtipo 12:**

4.1 - o informante que foi autorizado a utilizar o Estorno de Débito da DCIP de subtipo 12 deve informar o valor estorno no item 036 do Quadro 09.

**5 – Cumulatividade do crédito presumido e regime especial de PRODEC autorizado na legislação tributária:**

5.1 - as orientações específicas já constam do Comunicado DIAT/SAT 03 de 09/05/2017, publicado no Aviso SAT da página da SEF.

**6 – Lançamento da parcela da diferença de alíquota, quando previsto a utilização de crédito presumido, nas saídas interestaduais à consumidor final localizado em outra unidade da federação, devida ao Estado, de mercadoria importada** **ao abrigo de TTD de importação:**

6.1 - o valor do débito diferença de alíquota devida ao estado informado no item 010 do Quadro 13 deve ser **ADICIONADO** ao valor preenchido no **item 076 (Segregação dos débitos relativos às saídas com crédito presumido em substituição aos créditos das entradas) do Quadro 09**. (Manual da DIME - acrescido item 3.2.9.2, “g.1”)

**7 – Lançamento no estabelecimento industrial do valor da operação e do imposto nas saídas de mercadorias, de produção próprio, pelo estabelecimento comercial do mesmo titular situado neste Estado, beneficiários do crédito presumido previsto no inciso IX do art. 21 do Anexo 2, e de conformidade com o inciso VI do § 10.**

7.1 – o valor da operação das saídas de mercadorias beneficiadas com crédito presumido em substituição aos créditos pela entrada, promovidas pelo estabelecimento comercial deve ser **ADICIONADO** ao valor preenchido no item 010 do Quadro 14 pelo estabelecimento industrial; (Manual da DIME - acrescido item 3.2.25.1, “a”)

7.2 – o valor do imposto incidente nas saídas de mercadorias beneficiadas com crédito presumido em substituição aos créditos pela entrada, promovidas pelo estabelecimento comercial deve ser **ADICIONADO** ao valor preenchido no item 076 do Quadro 09 pelo estabelecimento industrial. (Manual da DIME - nova redação item 3.2.9.2, “g.1”)

**ATENÇÃO:**

**- OS MONTANTES DOS VALORES INFORMADOS CONFORME DESCRITOS NOS TÓPICOS 1, 2 E 3 QUE SE SOMARÃO AO DO ITEM 036 DO QUADRO 09, NÃO PODERÃO EXCEDER O VALOR INFORMADO NO ITEM 076 DO QUADRO 09. EVENTUAIS SOBRAS SERÃO INFORMADAS NO PERÍODO DE REFERÊNCIA SEGUINTE.**